



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA nº 3.019 – 14/02/2022

DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e de confiança, a recomposição inflacionária de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos praticados no mês de dezembro de 2021.

§1º - O índice disposto no *caput* tem por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado do ano, referência em dezembro de 2021.

§ 2º - A recomposição inflacionária prevista neste artigo será praticada a partir do mês de janeiro de 2022.

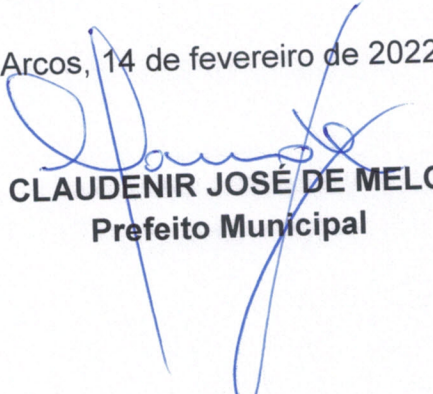
§ 3º - O pagamento do índice de recomposição inflacionária previsto no *caput* será efetuado a partir do mês de janeiro de 2022, retroativamente.

ART. 2º - Para os servidores ocupantes de Cargos Nível I será concedido, além do índice disposto no artigo anterior, um reajuste no percentual de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), para fins de atendimento ao disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 1.453/93.

ART. 3º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de fevereiro de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal